

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral do Ensino

Decreto n.º 43 025

Atendendo a que a instituição das secções femininas nos liceus, prevista no respectivo estatuto, facilita a prestação das atenções especialmente devidas à educação das alunas, e tendo em consideração que a frequência feminina do Liceu Afonso de Albuquerque, de Goa, se conta por cerca de quatrocentas alunas, o que justifica que o mesmo Liceu seja dotado desde já de secção feminina;

De acordo com o parecer do Governo-Geral;
Ocorrendo em referência a este assunto a urgência prevista no n.º iv, alínea a), da base x da Lei Orgânica do Ultramar Português, pois o ano lectivo no Estado da Índia inicia-se em 15 de Junho e pretende-se aplicar imediatamente a providência tomada por este diploma;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 150.º da Constituição, o Ministro do Ultramar decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º O Liceu Afonso de Albuquerque, da cidade de Goa, terá uma secção feminina, que abran- gerá o 1.º e 2.º ciclos.

Art. 2.º Do actual quadro docente do Liceu Afonso de Albuquerque passam a ser atribuídos à respectiva secção feminina os seguintes lugares de professoras:

- 1.º grupo — 1.
- 2.º grupo — 2.
- 3.º grupo — 1.
- 4.º grupo — 1.
- 5.º grupo — 1.
- 6.º grupo — 1.
- 7.º grupo — 1.
- 8.º grupo — 1.
- 9.º grupo — 1.
- Educação Física — 1.
- Religião e Moral — 1.
- Lavores Femininos — 1.

§ único. É criado um lugar de professora de Canto Coral.

Art. 3.º O governador-geral designará, em cada grupo, as professoras que ficam a pertencer ao quadro da secção feminina.

§ único. Nos grupos em que presentemente não há professoras designará professores, a título transitório,

os quais serão substituídos na secção à medida que se derem provimentos, que deverão recair em professoras até ficar satisfeito o quadro da secção.

Art. 4.º A secção feminina, criada pelo presente decreto, terá uma directora, nomeada nos termos do artigo 19.º, n.ºs 2 e 4, do Estatuto do Ensino Liceal, cons- tante do Decreto n.º 36 508, de 17 de Setembro de 1947, aplicado ao Estado da Índia com a redacção dada pela Portaria n.º 12 238, de 9 de Janeiro de 1948.

Art. 5.º É autorizado o governador-geral do Estado da Índia a abrir, observadas as disposições legais apli- cáveis, o crédito especial necessário para suportar os encargos criados pelo presente decreto, servindo de con- trapartida disponibilidades ou recursos orçamentais.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 22 de Junho de 1960. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *Antó- nio de Oliveira Salazar* — Vasco Lopes Alves.

Para ser publicado no *Boletim Oficial* de todas as províncias ultramarinas. — Vasco Lopes Alves.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

II.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do De- creto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Secretário de Estado da Agricultura, por seu despacho de 7 do mês em curso, autorizou, nos ter- mos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência:

CAPÍTULO 4.º

Direcção-Geral dos Serviços Agrícolas

Artigo 43.º «Outros encargos»:

Do n.º 6) «Campanhas e tratamentos de sani- dade vegetal (Decreto-Lei n.º 38 017, de 28 de Outubro de 1950)» — 45 000\$00

Para o n.º 4) «Missões de estudo e representa- ção em reuniões internacionais» + 45 000\$00

11.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 9 de Junho de 1960. — O Chefe da Reparti- ção, *Francisco António Godinho Lobo*.